

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 18 de maio de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrivi*.

DECISÃO

Processo nº: **1033888-36.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Grupo de Comunicação Três S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Diante das informações contidas na petição inicial e emendas e dos documentos juntados pelas requerentes, aparentemente estão presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

As sociedades **EDITORA TRÊS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº **59.225.284/0001-67**; **GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº **49.362.411/0001-16**; **TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº **00.597.491/0001 -08**; **TRÊS EDITORIAL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº **43.525.419/0001-70**; **TRÊS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº **05.761.613/0001 -65**; **ART & EDITORA JM LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº **17.052.668/0001-85**; e **EDITORA BRASIL 21 LTDA.**, sociedade empresária inscrita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

no CNPJ sob o nº 04.304.219/0001-35, em conjunto denominadas **GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS**, atuam de forma complementar, com administração centralizada e identidade de acionista, tudo a justificar a tramitação dos pedidos de recuperação judicial de forma conjunta, em um único processo, com economia de despesas e esforços.

Pelo exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades mencionadas no item 1 e nomeio como Administradora Judicial **RV3 Consultores Ltda., CNPJ 34.050.026/0001-66, representada por Ronaldo Vasconcelos, OAB 220.344, com endereço à Alameda Santos nº 2335, 13º Andar, cj. 132, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01419-101, telefones (11) 99103-9436 (Whatsapp) e (11) 3897-8484, e endereço eletrônico <http://www.rv3consultores.com.br>**, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito.

2 - O deferimento do processamento conjunto, porém, não resulta automaticamente em consolidação substancial, com a aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento dos seus credores, a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação.

Deverão as requerentes, portanto: a) providenciar a apresentação de relação de credores e relatório de fluxo de caixa referente a cada uma das devedoras; b) na apresentação do plano de recuperação, na forma do art. 53, demonstrar as razões para a consolidação substancial, o que será objeto da análise do Administrador Judicial e poderá suscitar objeção por parte dos credores.

3 - Arbitro a **remuneração mensal da administradora judicial em R\$ 40.000,00** até a data da assembleia geral de credores, observando que este juízo considera que nesta fase do processo se concentram as atividades mais relevantes da administração judicial, como a verificação dos créditos, reuniões com as recuperandas e credores, análise



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

aprofundada dos aspectos jurídicos e econômicos do plano de recuperação, prestação de informações aos credores, e realização da assembleia geral de credores.

4 - **Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas pelo prazo de 180 dias**, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/2005. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

5 - Determino às recuperandas **apresentação de contas até o dia 30 de cada mês**, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

6 - Dispensar as recuperandas de apresentação de **certidões negativas** para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

7 - **Expeça-se edital**, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico ajeditoratres@gmail.com, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

8 - A despeito do entendimento que vinha sendo adotado neste juízo, houve recente decisão do STJ, no REsp 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, serão contados os **prazos previstos na Lei 11.101/2005 em dias corridos**. Prazos processuais, nos termos do CPC, contam-se em dias úteis.

9 - Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nomes das recuperandas, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

10 – Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA